

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em	19/3/2014	DODE no 57	de 20/3/2014	n 18
Homologado em	17/3/4014,	DODI'II 3/,	uc 20/3/2014,	p. 10.

Folha nº		
Processo nº 084	.000093/2014	
Rubrica	Matrícula	

PARECER Nº 42/2014-CEDF

Processo nº 084.000093/2014

Interessado: Mateus Soares Brasil

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Mateus Soares Brasil, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio, em 2010 e 2011, no Centro de Ensino Médio 03 do Gama, Gama – Distrito Federal.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3631 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mateus Soares Brasil, concluídos em 2013, no(a) Granville Central High School, em Stem, North Carolina, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de março de 2014.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/3/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal